

**SILVA, REQUERIDO POR GLAUCIA ANDRÉ FRANCISCO - PROCESSO Nº0003237-53.2013.8.26.0045. JUSTIÇA GRATUITA**

O(A) Dr(a). Patrícia Padilha Assumpção, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Arujá, Comarca de de Santa Isabel do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07/05/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de MAGNÓLIA ANDRÉ DA SILVA, RG 14.914.497, portadora de psicose esquizoafetiva CID 10 F25, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Glaucia André Francisco, RG 40.814.309-5. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Arujá, Comarca de Santa Isabel em 12 de agosto de 2014.

2ª. VARA DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ OFÍCIO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA

Fórum de Arujá Comarca de Santa Isabel

JUÍZA: PATRICIA PADILHA ASSUMPÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ZENILDA ALVES CORDEIRO, REQUERIDO POR MARIA RAMOS FERREIRA CORDEIRO - PROCESSO Nº0002182-72.2010.8.26.0045. JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Dr(a). Patrícia Padilha Assumpção, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Arujá, Comarca de de Santa Isabel do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/02/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de ZENILDA ALVES CORDEIRO, filha de Manoel Alves Cordeiro e Maria Ramos Ferreira Cordeiro, portadora de esquizofrenia paranoide (F 20 CID 10), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Ramos Ferreira Cordeiro, RG 18.585.151-4. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Arujá, Comarca de Santa Isabel em 18 de julho de 2014.

2ª. VARA DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ OFÍCIO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA

Fórum de Arujá Comarca de Santa Isabel

JUÍZA: PATRICIA PADILHA ASSUMPÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA INEZ TOLDO DA SILVA, REQUERIDO POR ANTONIO DA SILVA - PROCESSO Nº0004425-52.2011.8.26.0045. JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Dr(a). Patrícia Padilha Assumpção, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro Distrital de Arujá, Comarca de de Santa Isabel do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/01/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA INEZ TOLDO DA SILVA, CPF 097.414.058-98, portadora de Alzheimer, com início antes da idade de 65 anos, com um curso de deterioração relativamente rápido e com transtornos múltiplos e marcantes das funções corticais superiores, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Antonio da Silva, RG 4.967.781. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Arujá, Comarca de Santa Isabel em 07 de junho de 2014.

SANTA ROSA DO VITERBO

EDITAL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de Chiaperini Industrial Ltda, processo nº 0001827-63.2014.8.26.0549 - Ordem nº , 1427/2014.

O(A) Doutor(a) Alexandre Cesar Ribeiro, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Chiaperini Industrial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.064.766/0001-82, sediada na Avenida Professora Luiza Garcia Ribeiro, 130, Bairro Conjunto Habitacional Liliansa Urtiaga Andreatza, CEP 14.270-000, na cidade de Santa Rosa de Viterbo-SP, por decisão proferida em 15/09/2014, às 16:53:30 horas, a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 59.064.766/0001-82). Ausentes causas impeditivas do pedido de recuperação (art. 48 da LRF); Apresentou a parte autora: a) relação de ações judiciais fls. 212/214; b) extratos bancários fls. 170/207; c) relação de bens dos sócios fls. 166/169; d) relação de empregados fls. 134/137; e) relação nominal de credores fls. 59/133; f) demonstrativos contábeis de 2011, 2012 e 2013 (fls. 42/58); g) certidões negativas de protestos fls. 210/211; e h) demonstrativo de regularidade perante a JUCESP fls. 32/40 e 139/165. Este Juízo indeferiu medidas liminares (de tutela antecipada) requeridas pela parte autora, e determinou manifestação preliminar de administrador judicial. A manifestação de fls. 1064/1072, apresentada pelo administrador



judicial, indica um panorama genérico da empresa, as causas da crise econômico-financeira, e aponta, em tese, a viabilidade do processamento e do sucesso da recuperação judicial, com as propostas de fls. 1071. Aparentemente, há possibilidade da superação da crise financeira da empresa; uma vez que ela está em real atividade, e, segundo constatação de fls. 1075, realizada por oficial de justiça, a empresa está em atividade econômica, tem 158 empregados, produz diversos equipamentos e seu parque fabril é bem organizado, limpo, com empregados uniformizados e obedecendo às medidas de segurança e proteção ao trabalho. Ainda, pelo que dos autos consta, o pagamento dos empregados está em dia, não há títulos protestados contra a empresa, não há débitos tributários estaduais, e parte dos débitos tributários federais está sob parcelamento, e outra parte desses débitos federais (do ano de 2014) está em atraso; sendo, na realidade, o endividamento maior da empresa com instituições bancárias e despesas de armazenamento em porto (pois 50% da produção da empresa decorrem de componentes importados). Com efeito, formalmente e em análise preliminar, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 (LFR), determino o processamento da recuperação judicial. Nomeio por administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628, Rua Major Quedinho, 111 18º Andar - Consolação, CEP 01050-030, São Paulo-SP, Telefone (11)3211-3010), intimando-se via fone, fax ou carta registrada para que, no prazo de cinco dias subscreva o compromisso de observância dos deveres impostos no artigo 22, I e II da Lei 11.101/2005. O valor e a forma como se dará a remuneração da administradora serão fixados oportunamente (artigo 24, Lei 11.101/05). Os ofícios aos credores indicados serão expedidos diretamente pelo Administrador Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/05). Defiro a dispensa de certidões negativas fiscais para exercício das atividades (não incluindo as necessárias para contratar com o Poder Público); porém, determino que a parte autora acresça em todos os documentos e contratos a expressão "em recuperação judicial". Comunique-se à JUCESP a respeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, para anotação do pedido de recuperação nos registros da empresa. Determino, para o processamento: 1) a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra a devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF (natureza trabalhista e execuções fiscais) e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF ciente a parte autora de que é sua obrigação a comunicação nos respectivos autos, nos termos do art. 52, § 3º da LRF; 2) Comuniquem-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal, Fazendas Públicas do Estado de São Paulo e do Município de Santa Rosa de Viterbo-SP; 3) expeça-se edital nos termos do art. 52, §1º da LRF; "(...) O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (...)" 4) Intime-se a parte autora para: 4.1) Apresentação de contas demonstrativas mensais até o dia 05 do mês subsequente, iniciando-se em 05/10/2014 referente ao mês de setembro de 2014 a serem autuadas sempre em incidente em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora; 4.2) Oportunamente providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital (Convocação de Credores) no DJE (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 - a minuta do edital deve ser elaborada pela Serventia e, tempestivamente, disponibilizada para que a parte autora retire em Cartório e comprove a publicação no Jornal particular, que deverá ocorrer na mesma data em que publicado no DJE (Caderno de Editais), sob pena de nulidade. 4.3) Apresentação de Plano de recuperação no prazo de 60 dias contados da publicação da presente decisão, pena de convalidação em falência frise-se, todas as dívidas ficam abrangidas pelo processamento da recuperação e estarão contempladas no plano de pagamento, excluídas apenas aquelas de natureza extraconcursal, previstas no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05. Após apresentado o plano, intime-se o Administrador Judicial para manifestação e devido cumprimento do § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005. Por fim, desde logo autorizada a Serventia à instauração de incidentes para habilitações de crédito, impugnações, para acomodar as procurações, substabelecimentos e atos constitutivos daqueles que reclamam os seus créditos, anotando-se à parte, porém, os nomes dos respectivos procuradores, a fim de facilitar o manuseio dos autos. Intimem o Ministério Público acerca da presente decisão. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Santa Rosa de Viterbo, 15 de setembro de 2014. Alexandre Cesar Ribeiro Juiz de Direito (assinatura digital)". SÍNTESE DO PEDIDO: A requerente é uma fábrica de compressores de ar, compressores de parafuso, ferramentas pneumáticas, lavadoras e ferramentas elétricas e manuais, contando com mais de 3.500 pontos de venda em todo território brasileiro. Além de sua atividade fabril, fornece peças e equipamentos para o mercado nacional em geral, prestando assistência técnica, mantendo mais de 750 postos de assistência técnica em todo território nacional. A requerente foi fundada em 29/04/1988, contando, assim, com mais de 25 anos de tradição no mercado brasileiro, bem como mantém certificado ISO 9000, relacionado à qualidade total, e certificados relacionados ao meio ambiente CETESB, sem qualquer passivo ou contingência de natureza ambiental. Emprega, atualmente, cerca de 180 colaboradores diretos e gera outros 1.500 empregos indiretos. O parque fabril da requerente está instalado em uma área de 14.000 m², sendo 8.615 m² de área construída. Possui um moderníssimo fluxograma de produção, em constante atualização, com investimentos constantes, tanto na atualização de máquinas, equipamentos, métodos e processos, quanto no aperfeiçoamento da força de trabalho. No exercício de suas atividades, produz, aproximadamente, 1.000 itens por dia, totalizando 17.000 itens por mês, os quais são armazenados nas 1.745 vagas de palets disponíveis dentre os 38 módulos, sendo considerada uma das principais indústrias no segmento em que atua. A administração da empresa é exercida, conjuntamente, pelos sócios Sr. José Tadeu Chiaperini, Sr. João Carlos Ferreira e o Sr. Cássio José Magalhães. Em meados de 2013, a requerente começou a enfrentar algumas dificuldades em um dos seus principais pontos positivos, que era a atualização de máquinas, equipamentos, métodos e processos, bem como no aperfeiçoamento da força de trabalho, em razão da alta do dólar americano, que impossibilitou a requerente a proceder a atualização e aperfeiçoamento de seus maquinários e empregados. Aproveitando essa má fase da requerente, a concorrência passou a ganhar espaço no mercado e, aliado a isso, outros motivos como, a grave crise por qual atravessa o país, com forte escassez de linhas de crédito para o setor produtivo, e, quando disponíveis, com elevadíssima taxa de juros, tornando-se impossível o seu pagamento, e aumento significativo do custo de mão de obra, gerando grave descompasso entre receita e custo fixo, foram alguns dos agravantes da crise momentânea que a requerente atravessa. Apesar dos problemas financeiros, a requerente nunca deixou de estar em dia com o pagamento de seus trabalhadores, porém, apesar de não existirem dívidas trabalhistas, a requerente não conseguiu manter o mesmo êxito com alguns de seus credores. Se não bastassem todos esses fatos, a requerente ainda tem uma considerável quantidade de mercadorias retida no porto de Santos-SP, indispensáveis para o funcionamento da empresa, já com praticamente todos os impostos recolhidos, distribuída em 22 contêineres, mais as cargas soltas/avulsos, podendo ser considerados 43 processos para liberação das mercadorias. Porém, em razão da dificuldade financeira atual da requerente, não há como assumir o pagamento dos valores devidos a título de armazenagem e locação dos próprios contêineres, bem como a título de tributos, pois em alguns casos, os tributos devidos deixaram de ser recolhidos. Diante do exposto, a requerente, atualmente, encontra-se impossibilitada de cumprir com suas obrigações financeiras, necessitando reorganizar seu caixa e, alongar o pagamento dessas obrigações dentro de suas possibilidades, necessitando, nesse momento do favor legal preconizado pela Lei nº 11.101/05, para que possa manter a sua



atividade econômica, preservando empregos diretos e indiretos, bem como arrecadação ao erário público, para que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, possa retomar seu crescimento e geração de novas riquezas. **RELAÇÕES DE CREDORES APRESENTADAS PELA EMPRESA. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Abadiaco Indústria e Comércio de Fitas (R\$ 856,80); Air Liquide Brasil Ltda (R\$ 2.308,71); Andrade & Rodrigues Alarmes Ltda (R\$ 1.330,00); Apache Embalagens Plásticas Ltda (R\$ 1.744,00); Arca Ind. e Com. Imp. e Exp. de Retentores Ltda (R\$ 1.607,04); Asten & Cia Ltda (R\$ 1.475,25); Atco Plásticos Ltda (R\$ 741,75); Aurum Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Mult. LP (R\$ 839.437,93); Banco ABC Brasil S.A. (R\$ 2.029.000,00); Banco Bradesco S.A. (R\$ 11.365,20); Banco Citibank S.A. (R\$ 1.395.000,00); Banco J. Safra S/A (R\$ 740.259,74); Banco Safra S.A. (R\$ 640.380,12); Banco Santander S.A. (R\$ 1.614.653,05); Banco Triângulo S/A (R\$ 8.333,33); Banco Votorantim S/A (R\$ 369.000,01); Belg Bekaert Arames Ltda (R\$ 6.959,52); Bertoloto & Grotta Ltda (R\$ 1.161,60); Caixa Econômica Federal (R\$ 2.009.197,35); Cash Componentes Industriais Ltda (R\$ 578,00); Castiquini e Castiquini Ltda ME (R\$ 1.039,10); Colorado S/A Mercantil e Industrial (R\$ 13.638,24); Comanbor Cor. e Mang. e Bor. Ltda (R\$ 2.290,20); Comercial Rimar Ltda (R\$ 38.196,80); Comercial Valmag Ltda (R\$ 817,50); Comércio de Ferragens Pires Martins Imp. e Exportação Ltda (R\$ 15.405,41); Companhia Metalúrgica Prada (R\$ 513.544,36); Credfirme Fomento Mercantil Ltda (R\$ 16.959,71); Credix Fundo de Inv. Em Dir. Credit. Multissetorial (R\$ 301.143,63); CRM Produtos e Serviços Industriais Ltda (R\$ 525,00); Deicmar S/A (R\$ 300.000,00); Diniz Vedações Industriais Ltda (R\$ 3.411,21); Dynar Automação Industrial Ltda (R\$ 161,91); E.R. Soluções Informática Ltda (R\$ 1.567,85); Expametal Com. Ind. Acessórios Inds. Ltda (R\$ 15.120,00); Festo Automação Ltda (R\$ 1.043,70); Fixocentro Elem de Ved e Fix Ltda (R\$ 265,30); Flamam Ind. E Com. De Filtros Inds. Ltda (R\$ 988,00); Fundação Mademil Ltda (R\$ 35.248,18); Fundação Zubela Eireli (R\$ 156.291,78); Fundo de Inv. em Dir. Cred. da Indústria Exodus I (R\$ 255.912,87); Fundo de Inv. em Dir. Cred. Lótus Multi Fornecedor (R\$ 696.009,70); Gerdau Aço Longos S.A. (R\$ 482,83); Global Service Ger de Riscos Ltda ME (R\$ 1.234,80); GM Bocaina Couros Ltda EPP (R\$ 660,00); Hennings Vedações Hidráulicas Ltda (R\$ 2.002,66); Hermitex Modas Ind. e Comércio Ltda (R\$ 871,00); Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (R\$ 5.653,13); Imdepa Rolamentos Importação e Comércio (R\$ 1.065,96); Indalo Indústria e Comércio de Importaca (R\$ 378,00); Indústrias Romi S.A. (R\$ 1.120,62); Indústrias Romi S/A (R\$ 81.209,52); Instrutemp Instrumentos de Medicao Ltda (R\$ 305,53); Intrab Com. Prods. Seg. no Trabalho Ltda (R\$ 978,00); Ipanema Importadora Ltda (R\$ 10.841,38); Itaú Unibanco S.A. (2.054.454,96); Libra Fundo de Invest. Em Dir. Credit. Multissetorial (R\$ 1.443.270,18); Liderkraft Indústria de Embalagens Ltda (R\$ 16.800,48); Lincoln Electric do Brasil Indústria e C (R\$ 6.540,01); Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltd (R\$ 1.290,37); Márcio Yamashita ME (R\$ 785,00); Mar-Girius Continental Industria de Cont (R\$ 6.325,00); Martins Cruz & Cia Ltda (R\$ 60.345,39); Mastermaq Rio Preto Ind Com Eireli-ME (R\$ 770,00); Menzoil Indústria Lubrificantes Ltda (R\$ 22.004,88); Metalquip Indústria Metalúrgica Ltda (R\$ 224,07); Metalúrgica Denk Ltda (R\$ 4.615,80); Metalúrgica Várzea Paulista (R\$ 1.966,48); Miw Indústria e Comércio Ltda (R\$ 47.125,15); Molyplast Comércio Importação e Exportação Ltda (R\$ 1.256,00); NCH Brasil Ltda (R\$ 1.069,80); ODL Indústria e Comércio Ltda (R\$ 21.070,00); Ônix Credit S/A Securitizadora de Créditos (R\$ 151.068,87); P. J. Arruda & Almeida Ltda EPP (R\$ 478,00); Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda (R\$ 1.831,68); Pérsico Ferramentas e Serviços Técnicos (R\$ 4.742,92); Plásticos Luconi Ltda (R\$ 216,69); Prot. Cap Artigos para Proteção Industrial Ltda (R\$ 1.552,68); Protecnic segurança em Equipamentos de Proteção Individual (R\$ 142,50); Pull Corporation Com Imp e Exp Ltda Pull (R\$ 147,84); R & G Factor Fomento Comercial Ltda (R\$ 2.833.389,96); R Simioni Indústria e Comércio Ltda (R\$ 8.941,13); R.G.R. Conecoes Indústria e Comércio Ltd (R\$ 605,00); RCM Martins Com. e Assist. Tec. Ltda ME (R\$ 390,00); Rede Recapex Pneu Ltda (R\$ 720,00); Reimold Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda (R\$ 701,73); Resitran Com. e Transp. Resid. Ltda (R\$ 2.592,00); Ribeirão Diesel S/A Veículos (R\$ 805,34); S.S Seki Distribuidora (R\$ 748,00); Shock Metais não Ferrosos Ltda (R\$ 7.211,40); Sky Fire Comércio de Equip.C.Incêndio Lt (R\$ 179,85); SMC Pneumáticos do Brasil Ltda (R\$ 62.032,92); Softimac Sist.Aut.Inf.S/C Ltda (R\$ 283,52); Steck Ind. Elétrica Ltda (R\$ 604,70); Supply Comércio de Materiais de Escritor (R\$ 660,20); Suprir Indústria de Metais Ltda (R\$ 6.806,15); Taf Comércio de Tubos Ltda (R\$ 4.181,32); Tandem Serviços de Logística Internacional Ltda (R\$ 237.566,34); Termomecânica São Paulo S.A. (R\$ 13.485,20); Tobu Equipamentos Industriais Ltda EPP (R\$ 955,80); Tubos Ipiranga Ind. Com. Ltda (R\$ 2.657,54); Ultracorte Comércio de Ferramentas e Fer (R\$ 443,00); Vedax Indústria e Comércio Ltda (R\$ 9.616,17); Weg Drives & Controls Automação Ltda (R\$ 19.287,15); Weg Equipamentos Elétricos S/A (R\$ 518.699,98); Weg Equipamentos Elétricos S/A (R\$ 170.738,19); Weg Linhares Equipamentos Elétricos S/A (R\$ 1.049.543,96); Weg Linhares Equipamentos Elétricos S/A (R\$ 116.890,97); Weg Tintas Ltda (R\$ 18.224,02); Weg Tintas Ltda (R\$ 29.874,08); White Martins Gases Industriais Ltda (R\$ 4.552,93). Total geral desses credores = R\$ 21.125.256,58. **RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Banco Bradesco S/A (USD 419.011,13); Jiangsu Lixi Machinery CO., LTD. (USD 157.174,90); Ningbo Melan Foreign Trade Service CO., LTD (USD 34.683,75); Ningbo Wanbo Int'L Trade CO., LTD (USD 691.015,89); Quingdao Huntere I/E CO., LTD (USD 20.469,22); Salip Industrial (DAFENG) CO., LTD (USD 133.824,80); Shanghai Med. & Health Prod. Imp. & Exp. Corporation (USD 29.400,00); Taizhou Fengtian Spraying Machine CO., LTD (USD 34.343,20); Taizhou Fuju Rubber Belt Manufacture CO., LTD (USD 12.304,88); Taizhou Qiangbao Tools CO., LTD (USD 39.380,00); Wenling Xinlei Air Compressor CO., (USD 666.554,70); Zhejiang Anlu Cleaning Machinery CO., LTD (USD 145.061,34); Zhejiang Linghan Industrial CO., LTD (USD 98.900,00); Zhejiang Refine Wufu Air Tools CO., LTD (USD 188.578,68). Total geral desses credores = USD 2.670.702,49. **RELAÇÃO DE CREDORES ME E EPP:** Allcable Indústria e Comércio de Compone (R\$ 4.025,70); C&L Menezes Produtos de Embalagens Ltda (R\$ 1.600,00); Carlos Roberto Galego EPP (R\$ 5.047,00); CIA Ultrazgaz S/A (R\$ 3.777,16); Compuart de Sertãozinho Indústria e Come (R\$ 8.372,20); Cromadora Continental Ltda EPP (R\$ 303,60); DDS Industrial Ltda (R\$ 5.500,00); Eletro Nahas Com.Mat. Elétricos Ltda-EPP (R\$ 289,60); Garcia & Garcia de Batatais Ltda EPP (R\$ 43.855,48); Jucelia da Silva Mesquita Empilhadeiras (R\$ 2.420,00); Junção Eletro Eletrônica Ltda (R\$ 125,26); Juntas AMF Ind. e Com. De Peças Ltda M (R\$ 1.220,30); Limetal Indústria de Etiquetas Metalic (R\$ 3.120,00); Luiz Fernando de Souza Elétrica EPP (R\$ 542,50); Madrisa Comercial Ltda (R\$ 839,00); Marimarc Embalagens Ltda EPP (R\$ 4.092,00); Marta Eliza Pelegrini Gianeti Transp ME (R\$ 1.450,00); Mastercoil Fixadores Ind. E Com. Ltda (R\$ 841,37); Maxfiltro Comércio e Recuperação de Filt (R\$ 7.020,00); Metal Etching Estamparia e Fotocorrosao (R\$ 8.094,73); Milleart Industria e Comercio Ltda (R\$ 44.775,36); Momag Automotive Industria Comércio Ltda (R\$ 4.150,50); Multigrades Aramados Ltda ME (R\$ 20.193,80); Ocimar Soriani ME (R\$ 12.200,00); Papelaria A Escolar Ltda EPP (R\$ 337,55); Vera Aglayce Justo Linares ME (R\$ 8.103,00). Total geral desses credores = R\$ 192.296,11. **RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Banco Bradesco S/A (R\$ 252.862,94); Banco Citibank S.A. (R\$ 614.177,65); Banco Industrial do Brasil S.A. (R\$ 437.500,00); Banco J. Safra S.A. (753.870,91); Banco Safra S.A. (R\$ 465.236,73); Banco Triângulo S.A. (R\$ 38.888,89); Banco Votorantim S.A. (R\$ 1.724.172,18); Itaú Unibanco S.A. (R\$ 865.782,12). Total geral desses credores = R\$ 5.152.491,43. O prazo para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital. Os credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 (LFR). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Santa Rosa de Viterbo, 16 de setembro de 2014.